



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE	
Setor Requisitante: A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO	
Responsável pela Demanda:	PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE
DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO DIGITAL, GOVERNANÇA, COMPLIANCE E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE..	
<input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra	

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.
<p>A Gestão de Dados é vista de forma obrigatória desde a publicação da lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, entrando completamente em vigor em agosto de 2021, exigindo que todas as instituições públicas e privadas se adequem aos requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, protegendo os direitos de liberdade e privacidade de seus titulares.</p> <p>Por meio deste, apresenta-se justificativa acerca da necessidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de advocacia visando a adequação da legislação municipal aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados, incluindo treinamento presencial e on-line, com disponibilidade de serviço presencial para atender as necessidades, uma vez que o órgão, como integrante da Administração Pública, e no exercício de suas funções institucionais, utiliza-se dos dados pessoais indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações legais e necessários à execução de políticas públicas, devendo seguir os princípios e as regras da LGPD, notadamente com os princípios, as bases legais, a garantia dos direitos dos titulares e outras regras específicas aplicáveis ao Poder Público.</p> <p>Além de conferir maior previsibilidade, transparência e segurança jurídica ao uso compartilhado de dados, a observância dessas disposições legais constitui peça-chave para a promoção de uma relação de confiança com os titulares e para a adequada gestão de riscos pelos controladores, inclusive para evitar a ocorrência de abusos e desvio de finalidades.</p> <p>Atualmente, o órgão possui cadastros, tanto físicos como em bancos de dados, e gestão interna com dados pessoais da sociedade civil deste município, estes cadastros precisam melhorar seus processos de estruturação de dados, informações e documentos não apenas para cumprir as legislações vigentes correlatas a governança da gestão de dados ou da gestão de documentos, mas também para melhorar o seu processamento e tratamento, a fim de elevar a qualidade dos serviços públicos prestados.</p> <p>Considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabeleceu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e sua alteração pela Lei 13.853, de 08 de julho de 2019, vislumbra-se a necessidade de implementar um conjunto de</p>



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

controles, normas, procedimentos, padrões e sistemas que visem o estabelecimento, a implantação, o monitoramento, análise e o melhoramento contínuo da segurança dos dados pessoais e fiscais sob a responsabilidade e tutela do órgão. Sabe-se da crescente importância e do reconhecimento da proteção e tratamento dos dados pessoais e fiscais dos contribuintes, que suscita a perquirição por um ambiente seguro, a melhoria dos processos de trabalho, a adoção de novas tecnologias e, sobretudo, a conscientização e educação das pessoas. Os dados pessoais integram o âmbito de proteção dos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, de intimidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural ou jurídica.

Pela Administração Pública também ser uma das destinatárias da lei, à medida que ela trata dados particulares, devendo então se adequar ao novo regime, havendo, portanto, um capítulo da lei voltado especificamente ao tratamento de dados pelo Poder Público, ela também, por meio da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, terá a incumbência de fiscalizar, impulsionar os processos administrativos e aplicar sanções para os agentes de tratamentos de dados que não atuem na conformidade das novas determinações. Compete à autoridade nacional, entre outras atribuições: zelar pela proteção dos dados nos termos da legislação; observar os segredos comercial e industrial; elaborar as diretrizes da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e fiscalizar e aplicar as sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação.

A Administração Pública vem há muito tempo coletando dados pessoais de maneira indiscriminada e sem se preocupar com princípios elencados no art. 6º na LGPD - especialmente finalidade, adequação, necessidade ou mesmo segurança e nem com o caput do art. 23, que define que o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público "deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público". Via de regra, optava-se por maximizar a coleta de dados, mesmo sem ter a certeza em relação à sua necessidade para atender sua finalidade pública, para executar suas competências e atribuições legais, como previsto no caput do art. 23 da LGPD. Contudo é fundamental que o setor público esteja em conformidade com a nova legislação, sem prejuízo à consecução de suas atividades finalísticas. E essa adequação vale para toda e qualquer entidade pública, inclusive para os municípios, que possuem, invariavelmente, dificuldades com disponibilidade de recursos - orçamentários, de infraestrutura e pessoal o que toma a jornada de adequação mais complexa.

Reforçando seu papel orientativo, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) lançou em 28.01.2022, o Guia Orientativo sobre Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público. Em razão de seu papel orientativo, a ANPD editou o Guia para auxiliar entidades e órgãos públicos nas atividades de adequação e de implementação da LGPD no Poder Público para facilitar a visualização das sugestões que serão adotadas. No guia, reforça-se que a ANPD possui competência originária, específica e uniformizadora no que concerne à proteção de dados pessoais e à aplicação da LGPD, previsão legal que deve ser interpretada de forma a se compatibilizar com a atuação de outros entes públicos que possam eventualmente tratar sobre o tema. A esse respeito, a LGPD (art. 55-J, § 3o) estabelece que a ANPD deve atuar em coordenação e articulação com outros órgãos e entidades públicos, visando assegurar o cumprimento de suas atribuições com maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados.

Conforme o art. 7º, II, da LGPD, o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público poderá ser realizado "para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador". A



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

mesma hipótese está prevista no art. 11, II, a, que rege o tratamento de dados sensíveis. Já o inciso III do art. 7º da LGPD estabelece que a "administração pública" pode realizar "o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres". Por sua vez, em relação aos dados sensíveis, o art. 11, II, b, refere-se ao "tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos".

Em todos os casos, Gestão de Dados, Informações ou Documentos, sabe-se que a administração pública necessita da prestação de serviços especializados realizados por profissionais qualificados, aptos a realizar diagnóstico situacional e levantamento de requisitos técnicos para os procedimentos operacionais que deverão estar em conformidade regulatória.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO DIGITAL, GOVERNANÇA, COMPLIANCE E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE.	MÊS	12

ESTIMATIVA PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado preliminar para esta contratação é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**.

DATA PREVISTA PARA CONTRATAÇÃO:

A prestação dos serviços deverá ser iniciada em fevereiro de 2025.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

- Baixo
 Médio
 Alto

INDICAÇÃO DE OUTROS DFD'S INTERDEPENDENTES OU VINCULADOS

Não se verifica documentos de formalização de demandas vinculados nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Ranilson Tavares Neves Junior

BREJO SANTO-CE, 20 DE JANEIRO DE 2025.

Ranilson Tavares Neves Junior
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO DIGITAL, GOVERNANÇA, COMPLIANCE E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE.

2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: serviço continuado, SEM dedicação exclusiva de mão de obra, para a Câmara Municipal de Brejo Santo/CE.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Lei nº 13.709/2018 (LGPD) estabelece diretrizes que impactam diretamente todos os entes públicos que tratam dados pessoais. Entre as exigências destacam-se:

- Responsabilidade e Prestação de Contas: A Câmara Municipal deve adotar mecanismos de governança e documentação de todo o ciclo de tratamento de dados para comprovar a conformidade perante órgãos de controle e fiscalização.
- Bases Legais para Tratamento de Dados: Cada atividade de tratamento precisa estar fundamentada em base legal adequada (obrigação legal, execução de políticas públicas, dentre outras).
- Medidas de Segurança: A adoção de ferramentas e protocolos que visem proteger as informações de acessos não autorizados, vazamentos ou demais incidentes de segurança é obrigatória.
- Governança e Transparência: A cultura de privacidade e segurança deve estar inserida na estrutura da Câmara, possibilitando ampla transparência às atividades e garantindo os direitos dos titulares de dados.

A conformidade com a LGPD confere credibilidade à instituição, reduz riscos de sanções administrativas e aprimora a prestação de serviços à população.

SERVIÇOS OFERTADOS:

1. Consultoria e Adequação à LGPD
2. Diagnóstico de conformidade e mapeamento de dados;
3. Elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD/DPIA);
4. Implementação de políticas de segurança e governança de dados;
5. Treinamentos e capacitação para servidores.

COMPLIANCE E GOVERNANÇA

- Criação e implementação de programas de integridade;
 - Auditorias periódicas, definição de códigos de conduta e canais de denúncia;
 - Acompanhamento contínuo para prevenção e correção de não conformidades.
- Direito Digital • Elaboração e revisão de contratos de TI, termos de uso e políticas de privacidade;
- Análise e mitigação de riscos cibernéticos;
 - Defesa em demandas administrativas e judiciais relacionadas a incidentes digitais.
- Monitoramento em Proteção de Dados
- Acompanhamento constante para ajustes e melhorias em processos internos;
 - Atualizações periódicas conforme evolução legislativa e regulatória;
 - Relatórios e recomendações para aprimorar a maturidade em segurança da informação.
-



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

ESPECIFICAÇÃO:

1ª ETAPA - Apresentação/ Conscientização

1.1. Encontro, presencial ou online, com os servidores e colaboradores do órgão para a devida apresentação e conscientização acerca da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a fim de familiarizá-los sobre a importância da norma e sua aplicação.

2ª ETAPA – Mapeamento

2.1. Realizar o mapeamento dos dados pessoais e do atual cenário do órgão em relação as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, contemplando as seguintes fases:

2.1.1. Mapear, por meio de entrevistas com os responsáveis indicados pelo órgão, os processos e fluxos que tratam os dados pessoais e quais os controles de segurança, técnicos, administrativos e operacionais, utilizados, além de quais políticas e procedimentos são utilizados no controle desses fluxos e tratamentos de dados pessoais;

2.1.2. Levantamento dos contratos existentes (pessoais, prestação de serviços, licitatórios) e sua conformidade com a LGPD, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais;

2.1.3. Elaborar o inventário de dados, detalhando os dados pessoais coletados, área e processo que o utiliza, fluxo(s) de tratamento(s), identificação de sensibilidade, finalidade, base legal de tratamento, prazo de retenção, local de armazenamento e controle(s) de segurança.

3ª ETAPA - Diagnóstico e Plano de Adequação

3.1. Elaborar relatório de diagnóstico identificando as não-conformidades no tratamento dos dados pessoais, bem como, plano de adequação a todos os artigos previstos na LGPD, contemplando as seguintes fases:

3.1.1. Desvios entre o atual cenário do órgão e as exigências da LGPD, identificando eventuais dados pessoais que não atendam aos seus critérios, além de alterações de processos e na gestão de consentimentos;

3.1.2. Recomendações para adequação:

3.1.2.1. Indicação de papéis, funções e responsabilidades que o órgão deverá estabelecer (controlador, operador, encarregado);

3.1.2.2. Indicação das alterações contratuais necessárias (pessoais, prestação de serviços, licitatórios);

3.1.2.3. Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados e elaborados para adequação a LGPD;

3.1.2.4. Recomendação e descrição de procedimentos para o exercício do direito dos titulares de dados previstos na LGPD;

3.1.2.5. Recomendação de como realizar a gestão do ciclo de vida dos dados.

4ª ETAPA – Implantação e Adequação

4.1. Apoio para a implantação do plano de adequação, bem como a elaboração dos documentos necessários e demais etapas:

4.1.1. Indicação, orientação, recomendações e apoio para que o órgão tenha condições de elaborar e instituir:

4.1.1.1. Comissão de Implantação e Gestão de Proteção de Dados;

4.1.1.2. Regulamentação e aplicação da LGPD;

4.1.1.3. Encarregado pelos Tratamentos dos Dados – DPO;



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

- 4.1.1.4. Termo de uso e Política de Privacidade de Dados Pessoais;
- 4.1.1.5. Programa de Governança em Privacidade de Dados Pessoais.
- 4.1.2. Indicação, orientação, recomendações e apoio para que o órgão tenha condições de elaborar e instituir políticas e documentos de proteção de dados, como:
 - 4.1.2.1. Relatório de Impacto a Proteção de Dados Pessoais;
 - 4.1.2.2. Política de Segurança da Informação;
 - 4.1.2.3. Plano de Resposta a Incidentes de Segurança e Privacidade;
 - 4.1.2.4. Política de Acesso e Classificação de Dados;
 - 4.1.2.5. Código de Conduta e Integridade;
 - 4.1.2.6. Termos de Confidencialidade e Sigilo com os prestadores de serviços e servidores.
- 4.1.3. Orientações acerca da criação do menu sobre Lei Geral de Proteção de Dados junto ao portal da transparência do site do órgão, contendo as informações necessárias conforme a LGPD, tais como os dados do Encarregado, Documentos e Canal de atendimento ao titular dos dados.

5ª ETAPA – Governança e Monitoramento

- 5.1. Gestão de direito dos titulares, com o apoio ao órgão controlador na garantia dos direitos dos titulares estabelecidos na política de privacidade, suporte no relacionamento com os titulares dos dados, bem como a recomendação e descrição de procedimentos para o exercício dos seus direitos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e, suporte nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- 5.2. Avaliação de conteúdo, documentos e informações no tocante a dados pessoais que serão tratados, respeitando os princípios da LGPD, bem como auxiliar no processo de tratamento de novos dados percebidos pelo órgão, desde sua coleta ao seu descarte;
- 5.3. Atividades de monitoramento e documentação;
- 5.4. Orientações acerca das medidas Administrativas e Técnicas para a segurança e proteção dos dados;
- 5.5. Esclarecimentos e orientações acerca dos procedimentos adotados pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e suas futuras atualizações;
- 5.6. Revisão e atualização contínua de Documentos, Políticas e Normas relacionadas a Gestão de Dados;
- 5.7. Conscientização e treinamento contínuos junto aos servidores, colaboradores e parceiros do órgão;
- 5.8. Orientações e acompanhamento junto aos agentes de tratamento, em especial ao Encarregado/DPO do órgão.
- 5.9. Gestão, análise, identificação e tratamento dos riscos e incidentes que permeiam os tratamentos de dados realizados pelo órgão;

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: a contratação pretendida está inserida no Plano de Contratações Anual, com previsão para fevereiro de 2025 e alinhada com o planejamento da Administração.

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Ademais, a contratação do referido serviço deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as cláusulas contratuais a serem demonstradas em minuta prévia, e o sistema a ser locado deverá atender no mínimo as especificações a seguir:
-



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

a) SERVIÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO DIGITAL, GOVERNANÇA, COMPLIANCE E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO: para atender a necessidade dos SERVIÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO DIGITAL, GOVERNANÇA, COMPLIANCE E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE.

Ao observar as soluções disponíveis no mercado, ponderando-se os encargos dos serviços, entende-se como formato mais adequado o apresentado nessa solução, pois essa se mostra mais eficiente, diante das necessidades desta câmara. Vale ressaltar que a solução ora apresentada é caracterizada pela assessoria e consultoria na área de jurídico no que trata o objeto, uma vez que a câmara não dispõe de mão de obra especializada nesta área.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (MEMÓRIAS DE CÁLCULO): a quantidade foi estimada levando em consideração o planejamento para o exercício de 2025, portanto, tendo em vista ser um serviço essencial de natureza contínua, com base nas necessidades da Câmara Municipal de Brejo Santo/CE, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO DIGITAL, GOVERNANÇA, COMPLIANCE E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE.	MÊS	12

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: A estimativa de valor deverá se balizar pelo mercado, com devidas comprovações, conforme documentos fornecidos, devendo ser considerado o valor aplicado pela empresa a ser contratada em outros Municípios/Câmara que possui contrato de igual teor. Da cotação que foi fornecida chegou-se ao valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), e valor mensal de R\$9.000,00 (nove mil reais), sendo este o valor máximo.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO: O objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a personalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III, da Lei Federal n. 14.133/21, e Artigo 1º, e parágrafo único da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO: o não parcelamento do objeto em itens, nos termos do inciso VIII do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: não existem contratações correlatas. O detalhamento dos itens correlatos pode ser verificado em seu DFD.

12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: este ETP está em conformidade com as metas e objetivos previstos no planejamento orçamentário do Plano Anual de Contratações (PAC), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13- RESULTADOS PRETENDIDOS: o presente estudo vem demonstrar que os serviços listados são necessários não só para cumprir a legislação, já que os serviços são imprescindíveis para uma gestão pública eficiente e eficaz. De maneira indireta, pretende-se também com essa contratação manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores contábeis. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade. Com relação a eficiência, pretende-se assegurar a continuidade dos serviços públicos, buscando com que os agentes envolvidos nos processos referentes as despesas públicas atuem de forma coerente com a legislação atual, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Orientar os agentes públicos envolvidos no que tange serviços jurídicos, nos atos de suas competências relativos a toda temática envolvida, tornando-os capazes de decidir e responsabilizar-se pelos atos administrativos, preservando-se os princípios da legalidade, planejamento, transparência, publicidade e eficiência.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO DIGITAL, GOVERNANÇA, COMPLIANCE E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, conforme especificações e quantitativos relacionados no presente estudo deverá ter vigência pelo período de 11 meses, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o objeto deve ser formalizado em contrato, considerando que a demanda é recorrente, cuja interrupção pode provocar prejuízos às atividades da câmara. Vale ressaltar que a demanda de prestação de serviços de, conforme legislação pertinente.

15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS: no contexto da prestação de serviços de assessoria, diferentes tipos de impactos ambientais podem ser gerados, porém são facilmente mitigados ou até mesmo evitados, considerando que o grau de risco é baixo, em sua maioria.

15.1 Alguns impactos comuns que podem estar associados a empresas de assessoria incluem:

- a) consumo de Recursos Naturais: as operações das empresas de assessoria podem envolver o consumo de recursos naturais, como energia, água e materiais de escritório. O uso inadequado ou excessivo desses recursos pode contribuir para a pressão sobre os ecossistemas e recursos naturais;
 - b) geração de resíduos: as atividades administrativas e operacionais das empresas de assessoria podem resultar na geração de resíduos, tais como papel, plástico, eletrônicos
-



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

obsoletos, entre outros. O descarte inadequado desses resíduos pode impactar negativamente o meio ambiente; c) emissões de Gases de Efeito Estufa: Dependendo das práticas operacionais, o transporte de funcionários, a utilização de equipamentos e a gestão da infraestrutura das empresas de assessoria podem resultar na emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para as mudanças climáticas.

Para mitigar esses impactos ambientais, as empresas de assessoria podem adotar práticas sustentáveis em suas operações, tais como a redução do consumo de recursos, a gestão adequada de resíduos, a implementação de políticas de eficiência energética e a promoção da conscientização ambiental entre os colaboradores. Além disso, boa parte do serviço pode ser realizado em home office, diminuindo a geração de gases, bem como os documentos podem ser arquivados virtualmente, diminuindo substancialmente a utilização de papéis e geração de resíduos oriundos desse uso.

16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE: esta equipe de planejamento e demandantes declaram viável esta contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentalmente necessária, já que foi realizada de modo a buscar a eficiência e a eficácia no planejamento das contratações públicas. Ante o exposto, as informações anexadas são uma junção de tudo que foi considerado para justificar a manutenção e/ou aumento na quantidade dos serviços.

BREJO SANTO-CE, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Ranilson Tavares Neves Junior
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA

1. UNIDADE GESTORA

CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE-

CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE	PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE
Ranilson Tavares Neves Junior	

2. SPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO DIGITAL, GOVERNANÇA, COMPLIANCE E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO DISPÊNDIO

Deriva da necessidade de profissionais especializados em razão da natureza dos serviços, que dependem de conhecimento específico na área com fundamento no Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21 e Artigo 1º, e parágrafo único da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020. Pelo exposto, o Poder Legislativo, pautado no Princípio da Legalidade, instaurou este Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de a empresa **ROMARIO FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 47.202.299/0001-20, com sede a R JOAQUIM DAMASCENO, 1644 - SALA 02 - CENTRO - IBICUITINGA/CE - CEP: 62.955-000

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROJ./ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	EXERCÍCIO	VALORES MENSAL/GLOBAL (R\$)
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE-0101-010310043.2.001	33.90.39.00	2025	R\$ 9.000,00 (nove mil reais) / R\$ R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais))

5. INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo, período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

BREJO SANTO/CE, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Ranilson Tavares Neves Junior
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

ANEXO AO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO DIGITAL, GOVERNANÇA, COMPLIANCE E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 Serviços de assessoria e consultoria contábil

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
01	SERVIÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO DIGITAL, GOVERNANÇA, COMPLIANCE E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE	Mês	11	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)	R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)
VALOR GLOBAL					R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE

ESPECIFICAÇÕES:

A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
A Lei nº 13.709/2018 (LGPD) estabelece diretrizes que impactam diretamente todos os entes públicos que tratam dados pessoais. Entre as exigências destacam-se:

- Responsabilidade e Prestação de Contas: A Câmara Municipal deve adotar mecanismos de governança e documentação de todo o ciclo de tratamento de dados para comprovar a conformidade perante órgãos de controle e fiscalização.
- Bases Legais para Tratamento de Dados: Cada atividade de tratamento precisa estar fundamentada em base legal adequada (obrigação legal, execução de políticas públicas, dentre outras).
- Medidas de Segurança: A adoção de ferramentas e protocolos que visem proteger as informações de acessos não autorizados, vazamentos ou demais incidentes de segurança é obrigatória.
- Governança e Transparência: A cultura de privacidade e segurança deve estar inserida na estrutura da Câmara, possibilitando ampla transparência às atividades e garantindo os direitos dos titulares de dados.

A conformidade com a LGPD confere credibilidade à instituição, reduz riscos de sanções administrativas e aprimora a prestação de serviços à população.



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

SERVIÇOS OFERTADOS:

1. Consultoria e Adequação à LGPD
2. Diagnóstico de conformidade e mapeamento de dados;
3. Elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD/DPIA);
4. Implementação de políticas de segurança e governança de dados;
5. Treinamentos e capacitação para servidores.

COMPLIANCE E GOVERNANÇA

- Criação e implementação de programas de integridade;
 - Auditorias periódicas, definição de códigos de conduta e canais de denúncia;
 - Acompanhamento contínuo para prevenção e correção de não conformidades.
3. Direito Digital • Elaboração e revisão de contratos de TI, termos de uso e políticas de privacidade;
- Análise e mitigação de riscos cibernéticos;
 - Defesa em demandas administrativas e judiciais relacionadas a incidentes digitais.
- Monitoramento em Proteção de Dados
- Acompanhamento constante para ajustes e melhorias em processos internos;
 - Atualizações periódicas conforme evolução legislativa e regulatória;
 - Relatórios e recomendações para aprimorar a maturidade em segurança da informação.

ESPECIFICAÇÃO:

1ª ETAPA - Apresentação/ Conscientização

1.1. Encontro, presencial ou online, com os servidores e colaboradores do órgão para a devida apresentação e conscientização acerca da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a fim de familiarizá-los sobre a importância da norma e sua aplicação.

2ª ETAPA – Mapeamento

2.1. Realizar o mapeamento dos dados pessoais e do atual cenário do órgão em relação às exigências da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, contemplando as seguintes fases:

2.1.1. Mapear, por meio de entrevistas com os responsáveis indicados pelo órgão, os processos e fluxos que tratam os dados pessoais e quais os controles de segurança, técnicos, administrativos e operacionais, utilizados, além de quais políticas e procedimentos são utilizados no controle desses fluxos e tratamentos de dados pessoais;

2.1.2. Levantamento dos contratos existentes (pessoais, prestação de serviços, licitatórios) e sua conformidade com a LGPD, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais;

2.1.3. Elaborar o inventário de dados, detalhando os dados pessoais coletados, área e processo que o utiliza, fluxo(s) de tratamento(s), identificação de sensibilidade, finalidade, base legal de tratamento, prazo de retenção, local de armazenamento e controle(s) de segurança.

3ª ETAPA - Diagnóstico e Plano de Adequação

3.1. Elaborar relatório de diagnóstico identificando as não-conformidades no tratamento dos dados pessoais, bem como, plano de adequação a todos os artigos previstos na LGPD, contemplando as seguintes fases:

3.1.1. Desvios entre o atual cenário do órgão e as exigências da LGPD, identificando



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

eventuais dados pessoais que não atendam aos seus critérios, além de alterações de processos e na gestão de consentimentos;

3.1.2. Recomendações para adequação:

3.1.2.1. Indicação de papéis, funções e responsabilidades que o órgão deverá estabelecer (controlador, operador, encarregado);

3.1.2.2. Indicação das alterações contratuais necessárias (pessoais, prestação de serviços, licitatórios);

3.1.2.3. Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados e elaborados para adequação a LGPD;

3.1.2.4. Recomendação e descrição de procedimentos para o exercício do direito dos titulares de dados previstos na LGPD;

3.1.2.5. Recomendação de como realizar a gestão do ciclo de vida dos dados.

4ª ETAPA – Implantação e Adequação

4.1. Apoio para a implantação do plano de adequação, bem como a elaboração dos documentos necessários e demais etapas:

4.1.1. Indicação, orientação, recomendações e apoio para que o órgão tenha condições de elaborar e instituir:

4.1.1.1. Comissão de Implantação e Gestão de Proteção de Dados;

4.1.1.2. Regulamentação e aplicação da LGPD;

4.1.1.3. Encarregado pelos Tratamentos dos Dados – DPO;

4.1.1.4. Termo de uso e Política de Privacidade de Dados Pessoais;

4.1.1.5. Programa de Governança em Privacidade de Dados Pessoais.

4.1.2. Indicação, orientação, recomendações e apoio para que o órgão tenha condições de elaborar e instituir políticas e documentos de proteção de dados, como:

4.1.2.1. Relatório de Impacto a Proteção de Dados Pessoais;

4.1.2.2. Política de Segurança da Informação;

4.1.2.3. Plano de Resposta a Incidentes de Segurança e Privacidade;

4.1.2.4. Política de Acesso e Classificação de Dados;

4.1.2.5. Código de Conduta e Integridade;

4.1.2.6. Termos de Confidencialidade e Sigilo com os prestadores de serviços e servidores.

4.1.3. Orientações acerca da criação do menu sobre Lei Geral de Proteção de Dados junto ao portal da transparência do site do órgão, contendo as informações necessárias conforme a LGPD, tais como os dados do Encarregado, Documentos e Canal de atendimento ao titular dos dados.

5ª ETAPA – Governança e Monitoramento

5.1. Gestão de direito dos titulares, com o apoio ao órgão controlador na garantia dos direitos dos titulares estabelecidos na política de privacidade, suporte no relacionamento com os titulares dos dados, bem como a recomendação e descrição de procedimentos para o exercício dos seus direitos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e, suporte nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

5.2. Avaliação de conteúdo, documentos e informações no tocante a dados pessoais que serão tratados, respeitando os princípios da LGPD, bem como auxiliar no processo de tratamento de novos dados percebidos pelo órgão, desde sua coleta ao seu descarte;

5.3. Atividades de monitoramento e documentação;

5.4. Orientações acerca das medidas Administrativas e Técnicas para a segurança e proteção dos dados;

5.5. Esclarecimentos e orientações acerca dos procedimentos adotados pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e suas futuras atualizações;



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

5.6. Revisão e atualização contínua de Documentos, Políticas e Normas relacionadas a Gestão de Dados;

5.7. Conscientização e treinamento contínuos junto aos servidores, colaboradores e parceiros do órgão; 5.8. Orientações e acompanhamento junto aos agentes de tratamento, em especial ao Encarregado/DPO do órgão.

5.9. Gestão, análise, identificação e tratamento dos riscos e incidentes que permeiam os tratamentos de dados realizados pelo órgão;

EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

A contratada deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência em DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO DIGITAL, GOVERNANÇA, COMPLIANCE E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, com ênfase nas áreas Direito Público, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

A contratada deverá ter Equipe Técnica com profissionais com formação superior em Direito, devidamente registrados na OAB, sendo que tais profissionais deverão possuir comprovada experiência jurídica na área pública.

ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS:

Os trabalhos técnicos profissionais especializados na área de direito público (DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO DIGITAL, GOVERNANÇA, COMPLIANCE E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS) a ser contratada, relacionados abaixo, será obrigatória a atuação presencial na sede desse Poder Legislativo Municipal (Câmara do Município de BREJO SANTO/CE) e à distância, na sede da Empresa

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Deriva da necessidade de profissionais especializados em razão da natureza dos serviços, que dependem de conhecimento específico na área com fundamento no Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21 e Artigo 1º, e parágrafo único da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020. Pelo exposto, o Poder Legislativo, pautado no Princípio da Legalidade, instaurou este Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de a empresa **ROMARIO FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 47.202.299/0001-20, com sede a R JOAQUIM DAMASCENO, 1644 - SALA 02 - CENTRO - IBICUITINGA/CE - CEP: 62.955-000.

3.2. Nesse passo, é de se concluir que, em se tratado de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser exceção à regra, autorizada somente nas hipóteses previstas pela lei. E na utilização de algumas das hipóteses, em atenção ao cumprimento do princípio da motivação consubstanciado no dever de o administrador público deverá justificar seus atos apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato em consonância com a lei que lhe serviu de arrimo.

3.3. Pelo exposto, o Poder Legislativo, pautado no Princípio da Legalidade, instaurou este Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de contratar a referida empresa, ora representada pela empresa **ROMARIO FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 47.202.299/0001-20, com sede a R JOAQUIM DAMASCENO, 1644 - SALA 02 -



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

CENTRO - IBICUITINGA/CE - CEP: 62.955-000, como contratado neste procedimento administrativo, acostado aos autos.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA.

4.1. A licitação é a regra para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos do art.37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. Fundamentado no Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21 e Artigo 1º, e parágrafo único da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020.

4.2. Nesse sentido, a art.37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988:

Disciplina a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”.

4.3. Porém, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver a possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestas circunstâncias especiais, a licitação é inexigível.

4.4. A contratação referida forma de contratação, sendo um dos casos que se enquadra perfeitamente a inexigibilidade de licitação. É imprescindível para a regularidade dessa modalidade de contratação o cumprimento de 03 (três) requisitos, além da inviabilidade de competição, vejamos:

- 1) Que o objeto da contratação seja o serviço por sua natureza, técnicos e singulares;
- 2) Que seja feita diretamente;
- 3) Que o contratado que seja comprove a sua notória especialização.

4.5. Tais requisitos encontram respaldo legal da Lei Federal nº 14.133/21, e no Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21 e Artigo 1º, e parágrafo único da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020 que aduz ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de profissional diretamente ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (Artigo 74, inciso III).

4.6. Vejamos o disposto no art.74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

4.7. Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação da empresa enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinada condicionante, mormente tomando-se em conta que os serviços profissionais de do mundo jurídicos são, por sua natureza, técnicos e singulares.

4.8. Nesse norte, a contratação será efetivada por intermediário do advogado, juntada os autos, do qual verifica - se que o Sr. ROMARIO PINHEIRO NOBRE FALCAO, portador do CPF nº 050.521.823-25 – OAB/CE N. 46.580, representando, à empresa ROMARIO FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 47.202.299/0001-20, com sede a R JOAQUIM DAMASCENO, 1644 - SALA 02 - CENTRO - IBICUITINGA/CE - CEP: 62.955-000.

4.9. Diante do exposto, verifica-se que a contratação da referida empresa atende os requisitos legais, ensejando a inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de profissionais, enquadrando perfeitamente às diretrizes do o art.74, inciso III da Lei Federal n.º 14.133/21 e Artigo 1º, e parágrafo único da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Tem-se como fundamento o preço apresentado, destarte ser compatível com serviços similares a presente Inexigibilidade, comprovando ser mais vantajoso para a Administração Pública, no valor global de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, já prestados com objetos assemelhados ao objeto da presente Inexigibilidade de Licitação, destarte apresentar preço compatível com o objeto da Inexigibilidade de Licitação, considerando ainda, a apresentação de documentos que comprovem sua capacidade jurídica e fiscal, por fim, verificando não existir nenhuma conduta que desabone sua idoneidade, seja ela de qualquer natureza.

5.2. Cumpre à Administração apresentar a justificativa do preço praticado pela empresa a ser contratado, para fins de atendimento Lei nº 14.133/21, o que pode ser feito, em geral, através da demonstração de parâmetro do preço praticado por ele a terceiros no mercado.

5.4. Para a justificativa de preço, este vem sendo o posicionamento do Tribunal de Contas da União, a exemplo do que foi decidido pelo Plenário daquela Egrégia Corte, através do Acórdão n.º 1.565/2015, vejamos:

*“A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de **inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.** (grifo nosso)”*

5.5. Nesse passo, a fim de cumprir a lei e a orientação do TCU, acostam-se aos autos 03 (três) cotações válidas de empresas do ramo.

5.6. Assim, tendo o representante legal da referida empresa apresentado proposta de preço mais vantajoso ora aos serviços especificados no valor de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, encontra-se compatível com o valor praticado no mercado.

5.7. Desse modo, consideramos que a CAMARA conseguiu a proposta mais vantajosa, principalmente, por se tratar de serviço especializado e por sua natureza, técnicos e singulares, diante da lei da oferta e da procura.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO:

6.1. Prazo de vigência/execução contratual: a partir da data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) MESES, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

7. FORMA DE PAGAMENTO:



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

7.1. Os serviços serão pagos, conforme notas fiscal/Fatura devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Brejo Santo/CE, acompanhada das certidões federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhista, todas vigentes e será feito através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

7.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

7.2. Os serviços serão atestados e pagos, pela Câmara Municipal de Brejo Santo/CE, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

7.3. O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Câmara Municipal de Brejo Santo/CE.

8. OBRIGAÇÕES:

a) Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

b) Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar quanto à execução dos serviços.

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos serviços;

c) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

e) Responsabilizar-se pela realização dos serviços objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros decorrentes da má execução decorrentes do objeto deste contrato.

f) Responsabilizar-se pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução dos serviços, em particular a todos os encargos, sejam eles de qualquer natureza, a exemplo: contribuições previdenciárias, obrigações trabalhistas, impostos, tributos, alimentação, frete, transporte, segurança, pagamento de pessoal.

8.1. A Contratante obriga-se a:

a) Assegurar o livre acesso do Contratado e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

b) Efetuar o pagamento ao Contratado na forma prevista neste instrumento;

c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

d) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços, objeto deste contrato, e quando necessário, diligenciar nos casos que exigir providência corretiva.

9. FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DO RECEBIMENTO.

9.1 O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

9.2. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.3. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada pela Câmara Municipal de Brejo Santo/CE, a quem competirá todas as diretrizes a serem realizadas.

9.4. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal de Brejo Santo/CE.

95. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

9.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.5.2. Definitivamente, após a verificação da execução dos serviços e conseqüente aceitação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

9.5.3. O recebimento dos serviços se dará mediante recibo.

9.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

9.6.1. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

10.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

10.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva de Ordenador de Despesas e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

10.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

10.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

11.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e recursos do próprio município, oriundo das seguintes dotações:

ORÇAMENTO	ELEMENTO DE DESPESA
0101-010310043.2.001.	33.90.39.00

13. GESTOR DO CONTRATO

13.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo Ordenador de Despesas ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/21.

BREJO SANTO/CE, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Ranilson Tavares Neves Junior
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

PROCESSO DE Inexigibilidade de Licitação sob o nº .2025.02.04.02

A Sra. CLAUDIANA ALVES LEITE, Agente de contratação da Câmara de Brejo Santo/Ce, conforme autorização do Senhor, **Ranilson Tavares Neves Junior** – Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE, vem abrir Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO DIGITAL, GOVERNANÇA, COMPLIANCE E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE.

1. DA JUSTIFICATIVA

Deriva da necessidade de profissionais especializados em razão da natureza dos serviços, que dependem de conhecimento específico na área, com fundamento no Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21 e Artigo 1º, e parágrafo único da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020. Pelo exposto, o Poder Legislativo, pautado no Princípio da Legalidade, instaurou este Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de a empresa ROMARIO FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 47.202.299/0001-20, com sede a R JOAQUIM DAMASCENO, 1644 - SALA 02 - CENTRO - IBICUITINGA/CE - CEP: 62.955-000. De certo, nesses casos, a realização de procedimento licitatório viria tão somente sacrificar o interesse público, razão pela qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de não realizar o certame nas situações expressamente autorizadas pela lei.

Nesse passo, é de se concluir que, em se tratado de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser exceção à regra, autorizada somente nas hipóteses previstas pela lei. E na utilização de algumas das hipóteses, em atenção ao cumprimento do princípio da motivação consubstanciado no dever de o administrador público deverá justificar seus atos apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato em consonância com a lei que lhe serviu de arrimo.

Pelo exposto, o Poder Legislativo, pautado no Princípio da Legalidade, instaurou este Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de contratar a referida empresa, ora representada pela empresa ROMARIO FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 47.202.299/0001-20, com sede a R JOAQUIM DAMASCENO, 1644 - SALA 02 - CENTRO - IBICUITINGA/CE - CEP: 62.955-000, como contratado neste procedimento administrativo, conforme vasta documentação acostado aos autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA

A licitação é a regra para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos do art.37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

Fundamentado no Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21 e Artigo 1º, e parágrafo único da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

Nesse sentido, a art.37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988:



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

Disciplina a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Assim sendo, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver a possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestas circunstâncias especiais, a licitação é inexigível.

A contratação referida forma de contratação, sendo um dos casos que se enquadra perfeitamente a inexigibilidade de licitação. É imprescindível para a regularidade dessa modalidade de contratação o cumprimento de 03 (três) requisitos, além da inviabilidade de competição, vejamos:

- 1) Que o objeto da contratação seja o serviço por sua natureza, técnicos e singulares;
- 2) Que seja feita diretamente;
- 3) Que o contratado que seja, comprove a sua notória especialização.

Tais requisitos encontram respaldo legal da Lei Federal nº 14.133/21, e no Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21 e Artigo 1º, e parágrafo único da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020. Que aduz ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de profissional diretamente ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (Artigo 74, inciso III).

Vejamos o disposto no art.74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
-



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação da empresa enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinada condicionante, mormente tomando-se em conta que os serviços profissionais jurídicos são, por sua natureza, técnicos e singulares.

Nesse norte, a contratação juntada os autos, do qual verifica – se que o Sr. ROMARIO PINHEIRO NOBRE FALCAO, portador do CPF nº 050.521.823-25 – OAB/CE N. 46.580, representando, à empresa ROMARIO FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 47.202.299/0001-20, com sede a R JOAQUIM DAMASCENO, 1644 - sala 02 - CENTRO - IBICUITINGA/CE - CEP: 62.955-000.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação da referida empresa atende os requisitos legais, ensejando a inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de profissionais, enquadrando perfeitamente às diretrizes do o art.74, inciso III da Lei Federal n.º 14.133/21 e Artigo 1º, e parágrafo único da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020, demonstrando assim a capacidade técnica exigida.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Tem-se como fundamento o preço apresentado, destarte ser compatível com serviços similares a presente Inexigibilidade, comprovando ser mais vantajoso para a Administração Pública, no valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), totalizando valor global de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, visto ainda a apresentação de serviços já prestados com objetos assemelhados ao objeto da presente Inexigibilidade de Licitação, destarte apresentar preço compatível com o objeto da Inexigibilidade de Licitação, considerando ainda, a apresentação de documentos que comprovem sua capacidade jurídica e fiscal, por fim, verificando não existir nenhuma conduta que desabone sua idoneidade, seja ela de qualquer natureza.



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

Cumpra à Administração apresentar a justificativa do preço praticado pela empresa a ser contratado, para fins de atendimento ao art. 26, § único, inciso III da Lei nº 14.133/21, o que pode ser feito, em geral, através da demonstração de parâmetro do preço praticado por ele a terceiros no mercado.

Para a justificativa de preço, Este vem sendo o posicionamento do Tribunal de Contas da União, a exemplo do que foi decidido pelo Plenário daquela Egrégia Corte, através do Acórdão n.º 1.565/2015, vejamos:

*“A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de **inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.** (grifo nosso)”*

Assim, tendo o representante legal da referida empresa apresentado proposta de preço mais vantajoso ora aos serviços especificados no valor de no valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), totalizando valor global de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, encontra-se compatível com o valor praticado no mercado.

Desse modo, consideramos que a Câmara Municipal conseguiu a proposta mais vantajosa, principalmente, por se tratar de serviço especializado e por sua natureza, técnicos e singulares, diante da lei da oferta e da procura.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e recursos do próprio município, oriundo das seguintes dotações:

ORÇAMENTO: 0101-010310043.2.001	ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00
--	--

BREJO SANTO/CE, 04 DE FEVEREIRO DE 2025

CLAUDIANA ALVES LEITE
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Sra. CLAUDIANA ALVES LEITE, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Brejo Santo/CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.04.02**, cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO DIGITAL, GOVERNANÇA, COMPLIANCE E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE., vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, amparada no Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21 e Artigo 1º, e parágrafo único da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020, bem como no reconhecimento de capacidade técnica necessário para prestação dos serviços acima citado.

Em favor da empresa ROMARIO FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 47.202.299/0001-20, com sede a R JOAQUIM DAMASCENO, 1644 - SALA 02 - CENTRO - IBICUITINGA/CE - CEP: 62.955-000, pelo valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), totalizando valor global de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, com vigência contratual a partir da data de sua assinatura e vigorará 12 (doze) MESES, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, na forma da Lei nº 14.133/21.

Assim, nos termos da Lei nº 14.133/21, vem comunicar ao Senhor, Ranilson Tavares Neves Junior – Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo/Ce, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

BREJO SANTO/CE, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLAUDIANA ALVES LEITE
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21, que a Declaração de **Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo nº. 2025.02.04.02** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO DIGITAL, GOVERNANÇA, COMPLIANCE E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE., foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Câmara Municipal (Quadro de Avisos e Publicações) conforme estabelece legislação, na data de 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

BREJO SANTO/CE, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

CLAUDIANA ALVES LEITE
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Senhor, Ranilson Tavares Neves Junior, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina a Lei nº 14.133/21, considerando o Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.04.02**, vem **RATIFICAR** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO DIGITAL, GOVERNANÇA, COMPLIANCE E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE., no valor de valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), cuja despesa será custeada através de recursos da câmara Municipal.

Notifica-se a empresa constante no processo para celebração do respectivo contrato.

Publique-se na forma da lei.

BREJO SANTO/CE, 04 de fevereiro de 2025.

RANILSON TAVARES NEVES JUNIOR

PRESIDNETE DA CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

ANEXO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
01	SERVIÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO DIGITAL, GOVERNANÇA, COMPLIANCE E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE	Mês	12	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)	R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)
VALOR GLOBAL					R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21, que o Termo de Ratificação da **Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo nº. 2025.02.04.02** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO DIGITAL, GOVERNANÇA, COMPLIANCE E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE., foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Câmara Municipal (Quadro de Avisos e Publicações) conforme estabelece legislação, na data de 04 de FEVEREIRO de 2025.

Brejo Santo/CE, 04 de FEVEREIRO de 2025.

RANILSON TAVARES NEVES JUNIOR

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.04.02

A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.04.02. torna pública a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO DIGITAL, GOVERNANÇA, COMPLIANCE E MONITORAMENTO EM PROTEÇÃO DE DADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE. VALORES: valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), totalizando valor global de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**. Fundamento legal: inciso III do Artigo 74 da Lei 14.133/21. Contratada: ROMARIO FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 47.202.299/0001-20. Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE; Dotações Orçamentárias: 0101-010310043.2.001. Elemento de Despesas: 33.90.39.00. Vigência Contratual: partir da assinatura vigorará 12 (doze) MESES, ou seja, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/21. BREJO SANTO. /CE, 04 de fevereiro de 2025.



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO

O Senhor, RANILSON TAVARES NEVES JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo/Ce, no uso das suas atribuições, CERTIFICA, para os devidos fins, que o Extrato de Publicação do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.04.02**, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Câmara Municipal (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 04 de fevereiro de 2025.

Outrossim, **CERTIFICAMOS** que o respectivo Extrato de Publicação do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.04.02**, foi publicado conforme legislação pertinente.

Brejo Santo/CE, 04 de fevereiro de 2025.

RANILSON TAVARES NEVES JUNIOR
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE